



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.841, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o planejamento da gestão orçamentário-financeira de recursos do Distrito Federal visando à aplicação de recursos no pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O projeto de lei orçamentária deverá prever, até a liquidação completa da dívida consolidada de precatórios, a aplicação mínima dos seguintes recursos para o pagamento dos precatórios e requisições judiciais de pequeno valor:

I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida do DF;

II - 1 % (um por cento) dos recursos transferidos pela União à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica o Distrito Federal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias para substituir os recursos do inciso II do *caput*, em igual valor.

Art. 2° A proposta orçamentária do Distrito Federal deverá incluir os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário entre o período de 2 de julho do exercício anterior e 1° de julho do exercício em que for elaborada, nos termos do artigo 100 da Constituição



Federal, podendo utilizar os recursos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 1º, incisos I e II deverão ser repassados mensalmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento ao órgão competente para a realização dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º A utilização dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, autorizada na forma da Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, não compõe a aplicação mínima orçamentário-financeira prevista nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação para pagamento de precatórios com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.